



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 7987/20

Objeto: Denúncia

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Interessados: Bruno Dias Martins Pereira (denunciante)

Des. Marcio Murilo da Cunha Ramos - Presidente do Tribunal de Justiça (denunciado)

Poder Judiciário Estadual. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **DENÚNCIA seguida de pedido de Medida Cautelar.** Exercício de 2019. Atendimento aos pressupostos da admissibilidade. **CONHECIMENTO.** Análise pela unidade de instrução. IMPROCEDÊNCIA. NÃO CONCESSÃO DA MEDIDA ACAUTELATÓRIA PLEITEADA. COMUNICAÇÃO AO DENUNCIANTE E DENUNCIADO ACERCA DA DECISÃO ADOTADA. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

### **ACÓRDÃO AC1 TC 544/2020**

#### RELATÓRIO

Cuida-se de processo de Denúncia encaminhada pelo Sr. BRUNO DIAS MARTINS PEREIRA, em face do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, com pedido de MEDIDA CAUTELAR, em relação ao Processo de Seleção de Estagiários 2019.

O Denunciante alega supostas irregularidades no certame, a saber:

1) Ausência de publicidade em relação à ordem de convocação dos aprovados no mês de janeiro de 2020;

2) Previsão no Edital de pré-requisito para admissão, qual seja, estar matriculado no 5º período em diante do curso de Direito. Contudo, os estudantes da UFPB alegam prejuízo indevido, pelo fato de estar o calendário atrasado, e o período 2019.2 ainda não ter sido concluído.

A unidade de instrução às fls. 105/109, em apertada síntese, pontuou que o Tribunal de Justiça não descumpriu as regras editalícias, apesar de ter se mostrado inflexível, quanto à situação do atraso do calendário acadêmico.

No que diz respeito ao aspecto da transparência, entendeu, assistir razão, em parte ao denunciante, no que diz respeito à falta de publicação de edital de convocação dos aprovados no site do CIEE ou no do TJPB, porquanto em que pese estes fatos, o denunciante foi contatado por telefone e email, todavia o problema principal foi a sua impossibilidade de apresentar documentação em tempo hábil por motivo alheio a sua vontade (atraso do calendário acadêmico).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 7987/20

Por fim, concluiu pela IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, uma vez que entendeu que o Tribunal de Justiça do Estado não descumpriu a regra editalícia do item 10.4 do edital<sup>1</sup>.

É o Relatório.

### VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

Sem maiores delongas, entendo que o denunciante não sofreu qualquer prejuízo, porquanto conforme autos, consta a publicação no Diário da Justiça do resultado final do processo seletivo às fls. 73/85, em cuja relação constata-se o nome do denunciado e, no tocante à exigência de informação da comprovação do período em que o candidato está cursando, foi expedido email ao candidato com as orientações pelo CIEE, conforme fls. 89, além de constar do edital, dito requisito.



DIÁRIO DA JUSTIÇA – João Pessoa-PB • DISPONIBILIZAÇÃO: SEXTA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 2020  
PUBLICAÇÃO: SEGUNDA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 2020



### ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 2019180124, resolve publicar, conforme relações abaixo, os resultados do concurso de seleção de estudantes, desde 15/2019, para estágio nas diversas unidades do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, conforme Edital de Seleção publicado no Diário da Justiça eletrônico do dia 17/10/2019 (páginas 38 a 42), Gabinete do Diretor de Gestão de Pessoas, em João Pessoa, 16 de janeiro de 2020. Einstein RA



DIÁRIO DA JUSTIÇA – João Pessoa-PB • DISPONIBILIZAÇÃO: SEXTA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 2020  
PUBLICAÇÃO: SEGUNDA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 2020

Classificação	Circunscrição	Local de Estágio	Curso	Inscrição	Nome	Data de Nascimento	Português	Conhecimentos Específicos	T
1	JOÃO PESSOA	COMARCA DE JOÃO PESSOA (SEDE DE CIRCUNSCRIÇÃO) – FÓRUMS CÍVEL, CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E REGIONAL DE MANGABEIRA	DIREITO	1452180	SHEYLLA TIBURTINO LACERDA DE ARAUJO FONSECA	12/08/1998	18,00	80,00	1
2	JOÃO PESSOA	COMARCA DE JOÃO PESSOA (SEDE DE CIRCUNSCRIÇÃO) – FÓRUMS CÍVEL, CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E REGIONAL DE MANGABEIRA	DIREITO	1447304	FLAVIA PESSOA DE ARAUJO	03/03/1990	20,00	72,00	1
3	JOÃO PESSOA	COMARCA DE JOÃO PESSOA (SEDE DE CIRCUNSCRIÇÃO) – FÓRUMS CÍVEL, CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E REGIONAL DE MANGABEIRA	DIREITO	1447416	ANDERSON FRANCOIS LIRA MONTEIRO	18/07/1994	20,00	72,00	1
4	JOÃO PESSOA	COMARCA DE JOÃO PESSOA (SEDE DE CIRCUNSCRIÇÃO) – FÓRUMS CÍVEL, CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E REGIONAL DE MANGABEIRA	DIREITO	1450839	JOAO PAULO DA CRUZ	02/01/1998	20,00	72,00	1
5	JOÃO PESSOA	COMARCA DE JOÃO PESSOA (SEDE DE CIRCUNSCRIÇÃO) – FÓRUMS CÍVEL, CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E REGIONAL DE MANGABEIRA	DIREITO	1489313	LURISA TELECIO FIRMINO	21/02/1998	20,00	72,00	1
6	JOÃO PESSOA	COMARCA DE JOÃO PESSOA (SEDE DE CIRCUNSCRIÇÃO) – FÓRUMS CÍVEL, CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E REGIONAL DE MANGABEIRA	DIREITO	1451386	GABRIEL LUNA RODRIGUES DE ATAIDE	16/04/1998	20,00	72,00	1
7	JOÃO PESSOA	COMARCA DE JOÃO PESSOA (SEDE DE CIRCUNSCRIÇÃO) – FÓRUMS CÍVEL, CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E REGIONAL DE MANGABEIRA	DIREITO	1460679	LUIZ ANTONIO RAMALHO DE MEDEIROS	18/10/1998	20,00	72,00	1
8	JOÃO PESSOA	COMARCA DE JOÃO PESSOA (SEDE DE CIRCUNSCRIÇÃO) – FÓRUMS CÍVEL, CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E REGIONAL DE MANGABEIRA	DIREITO	1455233	GABRIEL GUEDES TOSCANO	01/08/1999	20,00	72,00	1
9	JOÃO PESSOA	COMARCA DE JOÃO PESSOA (SEDE DE CIRCUNSCRIÇÃO) – FÓRUMS CÍVEL, CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E REGIONAL DE MANGABEIRA	DIREITO	1468119	VITORIA BATISTA DA CUNHA	22/08/2000	20,00	72,00	1
10	JOÃO PESSOA	COMARCA DE JOÃO PESSOA (SEDE DE CIRCUNSCRIÇÃO) – FÓRUMS CÍVEL, CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E REGIONAL DE MANGABEIRA	DIREITO	1448869	GABRIELLA ALVES RODRIGUES	25/08/1996	18,00	72,00	1
11	JOÃO PESSOA	COMARCA DE JOÃO PESSOA (SEDE DE CIRCUNSCRIÇÃO) – FÓRUMS CÍVEL, CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E REGIONAL DE MANGABEIRA	DIREITO	1448289	MARIA DANILEMA DA SILVA RODRIGUES	21/05/1998	18,00	72,00	1
12	JOÃO PESSOA	COMARCA DE JOÃO PESSOA (SEDE DE CIRCUNSCRIÇÃO) – FÓRUMS CÍVEL, CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E REGIONAL DE MANGABEIRA	DIREITO	1448816	WELTHON FLORENCIO DO NASCIMENTO	07/02/1999	18,00	72,00	1
13	JOÃO PESSOA	COMARCA DE JOÃO PESSOA (SEDE DE CIRCUNSCRIÇÃO) – FÓRUMS CÍVEL, CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E REGIONAL DE MANGABEIRA	DIREITO	1475784	ANDRE DE MENEZES LISBOA	20/02/2001	18,00	72,00	1
14	JOÃO PESSOA	COMARCA DE JOÃO PESSOA (SEDE DE CIRCUNSCRIÇÃO) – FÓRUMS CÍVEL, CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E REGIONAL DE MANGABEIRA	DIREITO	1448286	BRUNO DIAS MARTINS PEREIRA	15/09/1990	16,00	72,00	1

<sup>11</sup> 10.4 Somente poderá assinar Termo de Compromisso de Estágio o estudante vinculado ao ensino superior que comprove, mediante declaração da instituição de ensino, no ato do chamamento, estar devidamente matriculado no quinto período em diante ou equivalente para cursos com graduação de dez períodos ou cinco anos; no terceiro período em diante ou equivalente, no momento da convocação, para os cursos com graduação em até oito períodos ou quatro anos, de acordo com o art. 8º do Ato da Presidência nº 53/2018.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 7987/20

Isto posto à vista da manifestação do Órgão Auditor e do mais que dos autos consta, voto no sentido de o Tribunal, através deste Órgão Fracionário:

1. Tome conhecimento da denúncia e, no mérito, considere-a **IMPROCEDENTE**;
2. Dê-se ciência da decisão às partes interessadas, i.e, ao denunciante e denunciado.
3. Determine o arquivamento do presente processo.

### DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS

Vistos, Relatados e Discutidos os autos do processo TC 07987/20 que trata de denúncia a em face do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, com pedido de MEDIDA CAUTELAR, em relação ao Processo de Seleção de Estagiários 2019, ACORDAM os membros integrantes da 1ª Câmara, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

1. Tomar conhecimento da denúncia e, no mérito, considerá-la **IMPROCEDENTE**;
2. Dar ciência da decisão às partes interessadas, i.e, ao denunciante e denunciado;
3. Determinar o arquivamento do presente processo.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE/PB – 1ª Câmara Virtual.

João Pessoa, 07 de maio de 2020.

Assinado 14 de Maio de 2020 às 11:16



**Cons. Antônio Gomes Vieira Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 13 de Maio de 2020 às 09:54



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
RELATOR

Assinado 13 de Maio de 2020 às 14:54



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO